



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

**JUSTIFICATIVA DO 1º. TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 11/2021**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº.11/2021

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, II DA LEI 8.666/93.

Versa o presente sobre termo aditivo do contrato nº. 11/2021 – CPL - CMC em sua Cláusula QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA.

Em 01 de setembro de 2022, foi celebrado 1ª. Termo Aditivo pela Câmara Municipal de Canhoba e a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – EPP**, CNPJ 04.497.198/0001-11, proveniente do processo licitatório Pregão Presencial nº. 01/2021 – CPL-CMC, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software de apoio à gestão pública com os respectivos serviços de instalação, implantação, migração de dados, garantia, suporte técnico e treinamentos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Canhoba/SE.**

O supracitado contrato firmado em 01 de setembro de 2021 tem seu prazo de validade até 01/09/2022, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos trabalhos prestados pela contratada.

A contratada, manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 48 (quarenta e oito) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retro citado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

Em síntese, é a nossa justificativa.

Canhoba/SE, 01 de setembro de 2022

Meirelene Silva Castro Gonzaga
MEIRELENE SILVA CASTRO GONZAGA
Diretora Geral

RATIFICO os termos da Justificativa do Presidente da CPL, por estar à mesma, em conformidade com a Lei n°. 8.666/93.

Canhoba/SE, em 01 de 09 de 2022.

Jose Carlos dos Santos
JOSE CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

PARECER JURIDICO Nº. 11 /2022

PARECER JURÍDICO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR ADITIVO. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO ART. 57, II, DA LEI N. 8666/93. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer sobre a análise jurídica da legalidade e possibilidade de se aditivar o contrato administrativo nº. 11/2021-CMC, firmado com a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – EPP**, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA/SE”.

A Câmara Municipal pugna para que seja feito o 1º aditivo contratual relativo a este contrato administrativo firmado, de modo a prorrogar apenas a duração do contrato por mais 04 (quatro) meses e manter-se as demais condições contratuais, inclusive de preço, na forma do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93, dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados que a Câmara Municipal manifestou interesse em continuar, tendo a Contratada também apresentado seu interesse em continuar com a avença da forma proposta, juntamente com suas certidões negativas.

É o que se relata.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não

Praça Américo Silveira da Rocha, s/n – Centro – CNPJ Nº. 32.728.081/0001-37
Canhoba/Se

João Bosco Neves Lima
ADVOGADO
OAB/SE 2927



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, o contrato administrativo nº. 11/2021 tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA/SE”**

Pelas informações trazidas à assessoria jurídica pela Câmara Municipal, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Câmara Municipal, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Praça Américo Silveira da Rocha, s/n – Centro – CNPJ Nº. 32.728.081/0001-37
Canhoba/Se

João Bosco Freitas Lima
ADVOGADO
OAB/SE 1927



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

Igualmente, a Contratada revela-se se manter como empresa idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado.

A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

Salienta-se que o valor global do contrato estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso II, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre asseverar que foi observado que a empresa ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do 1º Termo Aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência contratual do presente contrato administrativo nº. 11/2021 firmado com a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – EPP**, em conformidade ao art. 57, II, da Lei nº 8666/93

É o parecer, salvo melhor juízo.

Canhoba/SE, 01 de setembro de 2022.

João Bosco Freitas Lima
OAB/SE 2927
Assessor Jurídico



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 11/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 11/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DECORRENTE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021 CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA/SE E A EMPRESA AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – EPP.

Aos 01 (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2022, a **CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Américo Silveira da Rocha, s/n – Centro – Canhoba/SE, CNPJ Nº. 32.728.081/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ Nº. 04.497.198/0001-11, com sede à Rua São Cristóvão, nº. 1514, CEP: 49.055-620 - Getúlio Vargas, Aracaju/SE, representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. **JOELIO ROCHA**, inscrito no CPF Nº. 893.564.545-15, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Jurídica deste Município, “**ex vi**” do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 11/2021**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

- I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da **CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA/SE**, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.
- II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente TERMO reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo do contrato nº. 11/2021, conforme disposto em sua **CLAUSULA QUARTA** por mais 04 (quatro) meses, consequentemente altera o valor da **CLAUSULA TERCEIRA**, com início em 01 de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGENCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93).

Fica acrescido a duração do contrato original por mais 04 (quatro) meses e dependendo das necessidades do Município será estendida uma prorrogação, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, art. 55 inc. IV para cumprimento do objeto, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

Pela prorrogação do prazo, conforme acima descrito, fica acrescido o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que será pago em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), modificando o valor global inicialmente contratado para R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

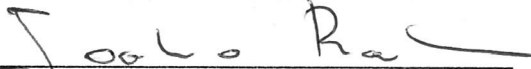
Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem de pleno e perfeito acordo, para todos os fins legais, assinam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Canhoba/SE, 01 de setembro de 2022.

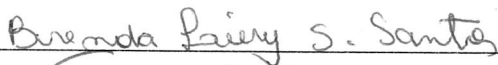


JOSE CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
Contratante

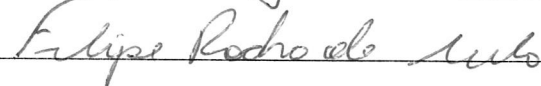


AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – EPP
JOELIO ROCHA
Contratado

TESTEMUNHAS:



CPF Nº. 070.262.955-35



CPF Nº. 054.397145-70